

LEI Nº 16.114/95

EMENTA: Alterar disposição da Lei nº 15.773, de 18 de junho de 1993 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei n 15.773 de 18 de junho de 1993, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º" - O Conselho Municipal de Saúde, constituído de vinte e quatro membros efetivos, é presidido pelo Secretário de Saúde com a seguinte composição:

- I - 50% (cinquenta por cento), de representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), de representantes dos trabalhadores da área de Saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento), de representantes dos prestadores de serviços Públicos e Privados.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento do Secretário de Saúde e/ou do seu substituto legal, as Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão Presididas por um dos seus Membros efetivos presente e escolhido na ocasião pelos seus pares, por maioria simples.

§ 4º - A Câmara Municipal do Recife, terá membro nato no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de representantes dos usuários.

"Art. 5º" - As indicações dos representantes para a composição de Conselho Municipal de Saúde são efetuados da seguinte forma;

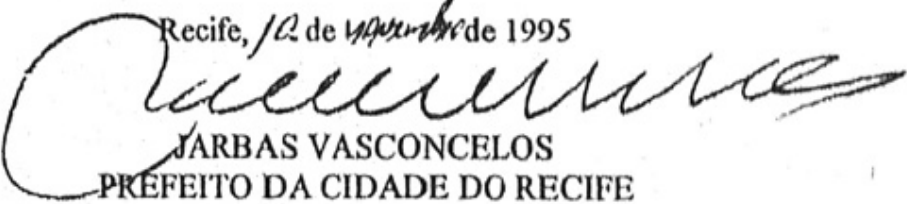
I - O Poder Executivo Municipal pelas respectivas Secretarias, e as da administração indireta pelas entidades respectivas;

II - E, os representantes dos demais segmentos, a que se refere o Art. 4º desta Lei pelas entidades respectivas.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os arts. 4º e 5º da Lei 15.773 de 18 de junho de 1993.

Recife, 12 de ~~agosto~~ de 1995

JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO